



#### **CONTRATO CS-019/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS - NUCLEP E CARDEAL SERVICOS ESPECIALIZADOS.

#### 1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS — Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 — Brisamar Itaguaí — RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.703.030/0001-88, com sede em Rua da Conceição,130 — Centro — Rio Bonito - RJ, representada por na qualidade de sócio, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00001034/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, de 31 de janeiro de 2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. DO OBJETO

- **2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza dos prédios da fábrica da NUCLEP, incluindo seu Terminal Marítimo, em Itaguaí RJ e do escritório, na cidade do Rio de Janeiro RJ, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **2.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2.3** Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Serviço de Limpeza Predial	sv	1	248.036,79	2.976.441,53



#### 3. DA VIGÊNCIA

- **3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 06/05/2025, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- **3.2** Eventual prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, e deverá respeitar os requisitos constantes abaixo, quais sejam:
  - **3.2.1** Existência de interesse do CONTRATANTE:
  - **3.2.2** Existência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
  - **3.2.3** Existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
  - **3.2.4** Demonstração da vantajosidade na manutenção da contratação;
  - **3.2.5** As obrigações do CONTRATADO tenham sido regularmente cumpridas;
  - **3.2.6** O CONTRATADO manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
  - **3.2.7** Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pelo CONTRATANTE em fase de cumprimento;
  - **3.2.8** O CONTRATADO mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
  - **3.2.9** Seja requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.
- **3.3** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.4** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### 4. DO VALOR

- 4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 248.036,79 (Duzentos e quarenta e oito mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.976.441,53 (Dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).
- **4.2** No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.



#### 5. DO EMPENHO

**5.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333903978

Nota de Empenho:

#### 6. DO PAGAMENTO

**6.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 7. DO REAJUSTE

**7.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**8.1** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1** A garantia da execução é aquela conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.



## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 14. DAS PENALIDADES

**14.1** As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 15. DA MATRIZ DE RISCOS

**15.1** A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Edital.

#### 16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **16.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- **16.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **16.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **16.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **16.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- **16.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- **16.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- **16.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- **16.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- **16.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



- **16.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- **16.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

#### 17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

- **17.1** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- **17.2** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:
- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## 18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- **18.2** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- **18.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **18.2.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- **18.2.3** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- **18.2.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- **18.2.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- **18.2.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **18.2.7** Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação, em caso de obras e serviços de engenharia.

#### 19. DA FORÇA MAIOR

- **19.1** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- **19.2** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- **19.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- **19.4** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- **19.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## 20. DA ANTICORRUPÇÃO

- **20.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- **20.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **20.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- **20.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **20.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



**20.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### 21. DO COMPROMISSO ÉTICO

**21.1** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <a href="https://www.gov.br/nuclep/pt-br/politicas/codigo-de-conduta-e-integridade">https://www.gov.br/nuclep/pt-br/politicas/codigo-de-conduta-e-integridade</a>.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- **22.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- **22.3** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- **22.4** Integram o presente Contrato:
  - I. Anexo I Proposta
  - II. Anexo II Termo de Referência e seus anexos
  - III. Anexo III Termo de Confidencialidade
  - IV. Anexo IV Adequação à LGPD (Lei geral de proteção de dados)



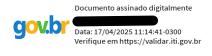
#### 23. DO FORO

**23.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2025.

## NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP CNPJ: 42.515.882/0003-30

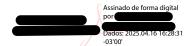


Representante Legal



Representante Legal

## CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.703.030/0001-88



Representante Legal



## Anexo III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

## 1.INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS - NUCLEP, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela NUCLEP em decorrência do presente Contrato.

## 2.UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1 A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2 Sem o consentimento prévio por escrito da NUCLEP, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3 A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da NUCLEP.

#### 3.DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1 Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à NUCLEP aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que está adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

#### **4.PRAZO DE VALIDADE**

4.1Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.



#### **5.RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

5.1Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a NUCLEP nem outro relacionamento de qualquer espécie.

## Anexo IV - ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO (LGPD)

CONSIDERANDO que a CONTRATADA é considerada OPERADOR de dados, uma vez que sua responsabilidade é limitada aos comandos do CONTROLADOR e os dados pessoais tratados neste Contrato são enviados por mera liberalidade da CONTRATANTE;

O Anexo será regido nos termos abaixo:

- 1. O presente anexo tem por objeto incluir no Contrato as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estarão sujeitas após o início de vigência da Lei nº 13.709/2018, na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais, que é parte integrante e indissociável do presente Aditivo.
- 2. Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato, bem como de aditamentos contratuais anteriores não modificados por este.

## 1. Definições

- 1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
  - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
  - Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
  - Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
  - Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
  - Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



- Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- 1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

## 2. Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

- 2.1. Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela CONTRATANTE e compartilhados com o CONTRATADA para fins de execução do Contrato.
- 2.2. A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 2.3. Compete à CONTRATANTE compartilhar à CONTRATADA apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

## 3. Declarações e Garantias das Partes

- 3.1. As Partes declaram e garantem que:
- (a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a CONTRATADA atuará como Operador dos Dados Pessoais e a CONTRATANTE atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

## 4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação



4.1. A CONTRATADA poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

#### 5. Confidencialidade

- 5.1. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dado pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
- 5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

## 6. Medidas de Segurança

6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

# 7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

- 7.1. Caberá apenas à CONTRATANTE atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo a CONTRATADA abster-se de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.
- 7.2. A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

#### 8. Resposta de Incidentes

- 8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá a CONTRATADA:
- 8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo,



devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

- (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.
- 8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, a CONTRATADA deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

## 9. Responsabilidades

- 9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

#### 10. Término do Tratamento

- 10.1. A CONTRATADA poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.
- 10.2. A CONTRATADA, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

#### 11. Nulidade

11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexequibilidade de tal



disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexequibilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

## 12. Compatibilidade com o Contrato

12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

## 13. Solução de Disputas

13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

## 14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

14.1. Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONTRATANTE: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

e-mail:privacidade@nuclep.gov.br